



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/140/2019
Data 13/02/2019
Rubrica 43464807

Processo nº : E-22/007/140//2019
Data de autuação: 13/02/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência Nº 2018008578, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 30/07/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante CI AGENERSA/OUVID nº. 083/2019¹, por meio da qual a Ouvidora desta Reguladora solicitou orientação de como proceder em relação à ocorrência apresentada pelo usuário “sobre demora na instalação de 3 hidrômetros”, em imóveis localizados no Recreio dos Bandeirantes/RJ, ressaltando que, embora tenham sido realizadas diversas solicitações à Ouvidoria da Companhia CEDAE, não houve resposta.

A Ouvidoria da AGENERSA, por meio da CI AGENERSA/OUVID Nº 095/2019², promoveu a juntada de novo correio eletrônico (e-mail) do usuário, datado de 13 de fevereiro de 2019, reiterando os termos de sua reclamação inicial.

Em respeito aos princípios constitucionais e visando não cercear os direitos do contraditório e da ampla defesa, a SECEX expediu Ofícios³ à Companhia CEDAE e ao usuário, informando a autuação do presente processo administrativo.

A Ouvidoria da AGENERSA, por meio da CI AGENERSA/OUVID Nº 112/2019⁴, promoveu a juntada de novo correio eletrônico (e-mail) do usuário, datado de 20 de fevereiro de 2019, informando que a Companhia CEDAE diligenciou em apenas em um dos três

¹ Fls.03/04;
² Fls.06/07;
³ Fls.08/10;
⁴ Fls.11/12;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/140/2019



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/140/2019
Data 13 02 2019
Rubrica: 1346485X

imóveis reclamados, em que pese ter solicitado a instalação dos respectivos hidrômetros em 28/12/2018.

Mediante deliberado em Reunião Interna realizada em 19 de fevereiro de 2019, o presente processo foi distribuído à minha Relatoria⁵.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº. 090/2019⁶, informei à Companhia CEDAE acerca da instauração do presente feito e assinei o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o assunto em debate.

Em resposta⁷, a Companhia CEDAE informou “*que realizou programação das referidas instalações, e frisa que a equipe técnica da Companhia está no logradouro supracitado na presente data (03/05/2019) com o ensejo de executar o serviço em questão*”.

Com efeito, mediante despacho exarado pela Ouvidoria⁸, constatou-se que após contato telefônico com o usuário, “*o problema foi solucionado, com a instalação dos 03 (três) hidrômetros*”.

A Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico conclusivo⁹, ressaltando que, muito embora a Companhia CEDAE tenha atendido a reclamação feita à Ouvidoria da AGENERSA em dezembro/2018, o fez apenas no mês de maio/2019, e ainda, em desacordo com o prazo de resposta de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 57/2016, agindo, portanto, em afronta ao disposto na Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, pelo que se impõe a aplicação de penalidade de multa, face ao

⁵ Fls.14;

⁶ Fls.17;

⁷ Fls.18/19;

⁸ Fls.21/22;

⁹ Fls.25/27;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/140/2019



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ofício Público Estadual
Processo nº E-22/007/140/2019
Data 13 02 2019 33
Rubrica: 434648 0X

descumprimento dos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 c/c artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e artigo 15, inciso II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016.

Ademais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 250/2019¹⁰, informei a Companhia CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹⁰ Fls.30.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/140/2019
Data 13 02 2019
Rubrica 37
4346480X

Processo nº : E-22/007/140//2019
Data de autuação: 13/02/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência Nº 2018008578, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 30/07/2019

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado devido à reclamação apresentada pelo usuário junto à Ouvidoria desta Reguladora, acerca da demora na instalação de hidrômetro em 3 (três) imóveis situados no *Recreio dos Bandeirantes/RJ*, ressaltando que, embora tenha cobrado providências, não recebeu resposta da Companhia CEDAE¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou, tempestivamente, suas razões finais², reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, ressaltou ter solucionado a ocorrência, o que demonstra ter agido de maneira correta e isenta.

Após analisar a resposta³ da CEDAE sobre os fatos reclamados, constatou-se que a Companhia afirmou que sua equipe técnica esteve no logradouro e executou o serviço reclamado, fato este, inclusive, confirmado pelo próprio usuário⁴.

Já a Procuradoria desta AGENERSA, apresentou seu parecer jurídico conclusivo⁵, ressaltando que, muito embora a Companhia CEDAE tenha atendido a reclamação feita à Ouvidoria da AGENERSA em dezembro/2018, o fez apenas no mês de maio/2019, e ainda, em desacordo com o prazo previsto na Instrução Normativa nº 57/2016, estando, sujeita, portanto, a penalidade, pois agiu em desacordo com o princípio da prestação do serviço público adequado, que é aquele satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, além da modicidade tarifária.

¹ Fls.03/04;

² Fls.34/36;

³ Fls.18/19;

⁴ Fls.21/22;

⁵ Fls.25/27;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/140/2019



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/140, 2019
Data 13 02 2019
Rubrica 4346480X

Portanto, pelo que consta dos autos, concluo que as justificativas apresentadas pela Companhia CEDAE não exime sua responsabilidade pela prestação do serviço inadequado, nem tampouco pela ausência de resposta junto a Ouvidoria desta Reguladora, posto que, demorou aproximados 6 (seis) meses para resolver a ocorrência de instalação de hidrômetro junto aos imóveis, sendo este o posicionamento, inclusive, da Procuradoria desta Reguladora, que ora acompanho.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 02/01/2019, pelo descumprimento ao artigo I, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011 combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018008578, registrada na Ouvidoria;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 28/12/2018, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2018008578, registrada na Ouvidoria;

Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/140/2019



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/140/2019
Data 13 02 2019 Fa: 39
Rubrica: WLADYNA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3879

, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEDAE – OCORRÊNCIA Nº
2018008578 – CEDAE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/140//2019, por unanimidade,

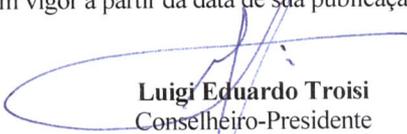
DELIBERA,

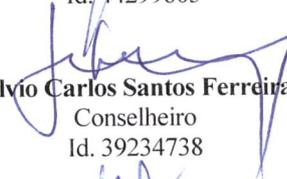
Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 02/01/2019, pelo descumprimento ao artigo I, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011 combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018008578, registrada na Ouvidoria;

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 28/12/2018, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2018008578, registrada na Ouvidoria;

Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Vogal